

PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

CNPJ: 89.508.838/0001-27

OBJETO: *“Destina-se a aquisição de materiais para melhorias, estas destinadas a realização do EFIPAN em nosso município”*

VALOR: R\$100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 26 de fevereiro de 2025.


Jesse Trindade do Santos
Prefeito de Alegrete/RS

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.